

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO HCTCO-UNIFESO

Texto aprovado em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – pelo Parecer N. 020/18 - e do Conselho de Administração Superior – CAS – pela Resolução N.º 020, em 12 de julho de 2018.

**TERESÓPOLIS, Campus Sede do UNIFESO
Maio/2018**

SUMÁRIO

TÍTULO I DA NATUREZA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA - PRM -	3
TÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS.....	5
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL.....	6
CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA -COREME.....	6
CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME -.....	6
CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	8
Seção I Da Coordenação da Residência Médica CORME	8
Seção II Da Vice-Coordenação da Residência Médica COREME	9
Seção III Da Supervisão de Programas de Residência Médica.....	10
Seção IV Da Preceptoría dos Programas de RM	10
TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	11
CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	11
CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	12
Seção I Das Competências da Diretoria do Centro de Ciências da Saúde	12
Seção II Das Competências da Coordenação da Residência Médica	12
Seção III Das Competências da Vice-Coordenação da Residência Médica.....	12
Seção IV Das Competências da Comissão de Residência Médica.....	13
Seção V Das Competências dos Supervisores da Residência Médica	13
Seção VI Das Competências da Representação das Unidades de Saúde Executoras	15
Seção VII Das Competências da Representação dos Médicos Residentes	15
TÍTULO V DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR	15
CAPÍTULO I Dos Direitos	15
CAPÍTULO II Dos Deveres	18
CAPÍTULO III Do Regime Disciplinar	20
TÍTULO VI DO PROCESSO ACADÊMICO DA RESIDÊNCIA MÉDICA.....	22
CAPÍTULO I DA ADMISSÃO.....	22
CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO	22
CAPÍTULO III DAS INTERRUPTÕES NO PRM.....	23
CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO.....	24
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	24

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

TÍTULO I DA NATUREZA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA - PRM -

Art. 1º Os Programas de Residência Médica - PRM do Hospital das Clínicas de Teresópolis Costantino Ottaviano - HCTCO – Hospital de Ensino vinculado ao Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO são modalidades de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, na forma de cursos de especialização, de caráter *lato sensu*, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1º Os Programas de RM seguem estritamente as determinações da Lei 6.932, de 07/07/81, publicada no D.O.U. de 09/07/1981 e demais legislação federal e regulamentações da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, submetendo-se contudo às normas estatutárias e regimentais da instituição a que pertencem.

§ 2º Mesmo como pós-graduação *lato sensu*, a RM segue suas normas específicas, enquadrando-se na Resolução 10/05 do Conselho de Administração Superior - CAS que regulamenta a pós-graduação *lato sensu* na instituição, apenas naquilo que couber, quando a Comissão de Residência Médica - COREME julgar que isto seja de interesse para a excelência acadêmica dos programas e para a qualidade de sua integração institucional.

Art. 2º O Programa de RM do HCTCO-UNIFESO, enquanto cursos de pós-graduação, subordina-se à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – DPPE, através da Coordenação de Residência Médica e administrativamente à Direção de Ensino do HCTCO.

Art. 3º O Programa de RM do HCTCO-UNIFESO, enquanto cursos de formação na área da saúde, articula-se com a Pró-Reitoria Acadêmica, a Direção do Centro de Ciências da Saúde e com o Curso de Graduação em Medicina.

Art 4º Os Programas de RM são planejados e executados pela Comissão de Residência Médica - COREME, composta nos termos da legislação pertinente e deste regimento.

Art 5º Os Programas de RM do HCTCO-UNIFESO são executados em suas diversas unidades próprias ou através de convênios.

§ 1º Os Programas de RM devem buscar articulação e integração com as direções das Unidades Executoras - UE, ou seja, hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades do SUS e cursos de graduação, dependendo do caso e situação.

§ 2º A Coordenação da Residência Médica - CORME participa do Colegiado de Gestão do HCTCO, conforme definido em seu Regimento.

Art. 6º Cada programa de RM possui dotação de carga horária para aplicação em atividades teórico-complementares de seus respectivos programas, devendo a distribuição e o controle desta carga horária observar os seguintes critérios:

- I - uso da carga horária em atividades docentes que inclua a participação de médicos residentes;
- II - uso efetivo em atividades teórico-complementares tais como seminários, aulas teóricas, cursos;
- III - designação do emprego da carga horária pelo Supervisor;
- IV - controle pela COREME da carga horária na sua distribuição e emprego;
- V - inclusão da previsão da distribuição e uso da carga horária no plano de curso.

§ 1º Se a carga horária a ser alocada for de docente de curso de graduação, a coordenação do Curso deve ser notificada do acréscimo para atualização dos dados relativos ao professor.

§ 2º Não devem ser permitidos desvios de utilização da carga horária que desvirtue seu fim, sob qualquer pretexto.

Art. 7º Os Programas de RM do HCTCO-UNIFESO estão subordinados à fiscalização da Comissão Estadual de Residência Médica do Estado do Rio de Janeiro - CEREMERJ e da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, com atribuições e competências definidas por legislação e regulamentações específicas.

Art. 8º O médico residente tem status institucional definido de aluno de pós-graduação para todos os fins acadêmicos e administrativos.

Parágrafo único. O status referido neste artigo não exime o médico residente de todos os direitos e deveres éticos e disciplinares estabelecidos pela legislação e resoluções dos conselhos regional e federal de medicina.

TÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 9º De acordo com o Projeto Pedagógico Institucional do UNIFESO e seguindo as regulamentações oficiais da Residência Médica, os Programas de RM têm como finalidade a formação em nível de pós-graduação de profissionais médicos em áreas específicas, mantendo o triplo objetivo de desenvolvimento:

I - de sua capacidade pessoal, humanística e ética; II - de sua competência técnico-científica;

III - de sua experiência profissional.

§ 1º Os Programas de RM do HCTCO-UNIFESO devem aprofundar a linha de formação desenvolvida pela instituição em sua graduação voltada para a formação geral e humanista da pessoa do profissional da saúde, na área da medicina, introduzindo, porém, a perspectiva e exigência de uma especialização pós-graduada

numa área determinada, dando especial atenção a uma visão deontológica do exercício profissional.

§ 2º Os Programas de RM têm o objetivo de oferecer uma formação de especialista que desenvolva a maior competência teórica e técnica em suas áreas de atuação, em conformidade com as normas e resoluções da CNRM.

§ 3º As competências objetivadas pela formação dos Programas de RM integram a visão do conhecimento dos conteúdos e da atitude pessoal na sua aplicação, devendo contemplar:

I – o suficiente domínio teórico fundamental; II – o excelente conhecimento técnico;

III – a habilidade técnica exigida na área; IV – a atitude ética humanista e

V – a capacidade de atenção e de cuidado na saúde.

Art. 10. Os Programas de RM objetivam a integração com os demais cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Instituição, assim como com a missão, os objetivos e as políticas institucionais.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA -COREME

Art. 11. Todos os programas de residências do HCTCO-UNIFESO estão sob a responsabilidade de uma Coordenação de Residência Médica - CORME com funções de integração e articulação acadêmica, didática e administrativa destas formações pós-graduadas.

§ 1º A CORME está submetida e vinculada à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - DPPE que se reporta à Pró-Reitoria Acadêmica – PROAC e à Direção de Ensino do Hospital das Clínicas de Teresópolis Costantino Ottaviano - HCTCO, de acordo com suas competências.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME -

Art. 12. A Comissão de Residência Médica - COREME é o órgão responsável pela elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de todo o processo pedagógico dos Programas de RM.

Art. 13. A COREME é órgão autônomo e independente, nos limites estatutários e regimentais da instituição, no âmbito específico de suas competências legais, ou seja, nas decisões acadêmicas e disciplinares que envolvam os Programas de RM e os médicos residentes, na sua condição de pós-graduandos.

§ 1º No exercício de sua autonomia e independência, na aplicação dos dispositivos legais de sua competência, a COREME deve, prioritária e exaustivamente, buscar a integração com as instâncias institucionais e com seus órgãos gestores.

Art. 14. A COREME é o organismo institucional de relação e entendimento com a Comissão Estadual de Residência Médica - CEREMERJ e deve nela se representar através do Coordenador da Residência Médica.

Art. 15. A COREME é composta pelos seguintes membros: I – o Coordenador da Residência Médica;

II - o vice-coordenador da Residência Médica;

III – a Direção de Ensino do HCTCO;

IV – a Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V- a Direção Assistencial do HCTCO;

VI – um Representante de outras Unidades de Saúde Executoras dos Programas;

VII – um Supervisor de cada programa de RM;

VIII – um Representante dos médicos residentes por programa de RM.

§ 1º Todos os membros supracitados, incluindo os representantes dos médicos residentes, têm direito a voz e a voto.

§ 2º Os representantes das direções das Unidades Executoras na COREME – Unidades Básicas de Saúde – UBS ou outras – são escolhidos entre os membros do corpo diretor da respectiva Unidade Executora mais diretamente relacionados ao ensino, devendo ser indicados pela direção representada.

§ 3º O coordenador da COREME pode convidar e conceder direito à palavra a qualquer preceptor, gestor ou residente, assim como a convidado externo, quando julgar pertinente, sem direito a voto.

§ 4º Os membros da COREME podem, eventualmente, ser representados, cabendo a qualificação do representante mediante comunicação escrita do titular conferindo o mandato de representação.

§ 5º A representação dos médicos residentes se dá, exclusivamente, pelo representante de cada programa, não se admitindo outras representações que não as eleitas diretamente, conforme a regulamentação deste regimento.

Art. 16. A COREME se reúne, ordinariamente, uma vez por mês, em calendário anual, aprovado em reunião e, extraordinariamente, quando for convocada por seu coordenador.

§ 1º As decisões da COREME dão-se por maioria simples dos votantes presentes à reunião, em voto aberto, ou secreto, se assim for deliberado.

§ 2º O coordenador tem direito ao veto das decisões tomadas pela COREME tão somente quando entender-se que essas deliberações votadas possam ferir a legislação e/ou as resoluções da CNRM, princípios éticos e recomendações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina ou ainda a missão, objetivos ou o Estatuto e Regimento Geral do UNIFESO.

§ 3º No caso de veto, o coordenador explicita suas justificativas e solicita nova votação e sendo mantida a decisão, prevalece o resultado da votação, que é sancionada pela COREME com o registro da ressalva do voto do coordenador.

§ 4º As reuniões são registradas em atas que, após aprovadas, serão arquivadas na Coordenação da Residência Médica.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Seção I Da Coordenação da Residência Médica CORME

Art. 17. A Coordenação de Residência Médica - CORME, vinculada à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – DPPE e à Pró-Reitoria Acadêmica – PROAC, é uma função docente de coordenação didático-pedagógico-científica, responsável pelas

atividades acadêmicas e administrativas que compõem os Programas de RM, com base neste regimento.

§ 1º A Coordenação da Residência Médica se reporta administrativa e funcionalmente à Direção da DPPE e à Diretoria de Ensino do HCTCO, nos casos de sua competência.

§ 2º O Coordenador da RM deverá ser médico especialista pertencente ao quadro docente do UNIFESO, com carga horária específica para a realização das suas atribuições.

§ 3º O Coordenador da CORME é eleito entre os supervisores da COREME, conforme Resolução nº 2 de 3 de julho de 2013 e indicado à Direção da DPPE para nomeação pela Reitoria.

Seção II **Da Vice-Coordenação da Residência Médica** **COREME**

Art. 18. A Vice-Coordenação de Residência Médica, vinculada à Coordenação de Residência Médica, à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é uma função docente de coordenação didático-pedagógico-científica, responsável por representar a COREME na ausência do Coordenador nas atividades acadêmicas e administrativas que compõem os Programas de RM, com base neste regimento.

§ 1º A Vice-Coordenação da Residência Médica se reporta administrativa e funcionalmente ao Coordenador da COREME e em sua falta DPPE e à Diretoria de Ensino do HCTCO, nos casos de sua competência.

§ 2º O Vice-Coordenador da RM deverá ser médico especialista pertencente ao quadro docente do UNIFESO, com carga horária específica para a realização das suas atribuições.

§ 3º O Vice-Coordenador da CORME é eleito conforme Resolução nº 2 de 3 de julho de 2013 e indicado à Direção da DPPE para nomeação pela Reitoria.

§ 4º O Vice-Coordenador da RM poderá acumular a função de supervisor e/ou preceptor de programa de residência médica.

§ 5º O Vice-Coordenador da RM, caso seja supervisor de programa de residência médica, terá direito a apenas um voto na COREME.

Seção III **Da Supervisão de Programas de Residência Médica**

Art. 19. A Supervisão de Programas de Residência Médica, vinculada à Coordenação de Residência Médica é uma função docente de acompanhamento, avaliação e controle do processo de ensino aprendizagem na sua relação com o serviço assistencial e em sua relação com a comunidade.

§ 1º O supervisor de cada Programas de RM se reporta à Coordenação da Residência Médica.

§ 2º O supervisor da RM deverá ser médico especialista pertencente ao quadro de funcionários da Instituição, preferencialmente, membro do corpo docente.

§ 3º O supervisor da RM será escolhido entre os preceptores dos referidos programas, após consulta da Coordenação da RM à chefia do serviço correlato e à Direção de Ensino do HCTCO, bem como à Coordenação do Curso de Medicina e à Diretoria do Centro de Ciências da Saúde.

§ 4º Cabe ao Coordenador da RM a indicação do supervisor à Direção de Ensino que encaminha à DPPE que procede à nomeação, através de portaria.

Seção IV **Da Preceptorial dos Programas de RM**

Art. 20. A Preceptorial da Residência Médica é a função docente diretamente envolvida no processo acadêmico-assistencial pela qual se assegura ao médico residente o acompanhamento, a orientação e a avaliação de seu desenvolvimento no serviço específico de cada programa.

§ 1º É considerado em condições de assumir a preceptorial de RM todo profissional médico pertencente ao corpo docente ou assistencial dos cursos de graduação e das Unidades Executoras dos Programas, seja do quadro permanente ou temporário, funcionário ou prestador de serviços, que apresente título de residência médica ou de

especialista na conformidade da lei e que possua competência e qualificação profissional e ética.

§ 2º Os preceptores de RM são listados no Plano de Curso anual, elaborado pelo Supervisor e homologado pela COREME.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 21. Compete à Reitoria, através da Pró-Reitoria Acadêmica, prover as condições institucionais para a execução dos Programas de RM.

Art. 22. Ao nível da Administração Superior, compete à Pró-Reitoria Acadêmica e a Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, o acompanhamento e avaliação das ações dos Programas de RM, mediante a Coordenação da Residência Médica.

Parágrafo único. Fica assegurada a presença da Pró-Reitoria Acadêmica, da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, da Direção do Centro de Ciências da Saúde e da Coordenação do Curso de Medicina na COREME para garantir sua participação na formulação de diretrizes didático-pedagógicas norteadoras para a execução dos Programas de RM e para promover a integração da RM com as políticas, estratégias, objetivos, programas e projetos institucionais.

Art 23. Cabe à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão com a colaboração da Pró-Reitoria Acadêmica, da Diretoria do Centro de Ciências da Saúde, da Coordenação do Curso de Medicina e das Unidades de Saúde Executoras, promover a integração da RM e da COREME às demais ações de pesquisa, ensino e extensão do UNIFESO.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Seção I Das Competências da Diretoria do Centro de Ciências da Saúde

Art. 24. Ao nível da Administração Setorial, compete à Diretoria do Centro de Ciências da Saúde, o acompanhamento e avaliação das ações dos Programas de RM, mediante a articulação acadêmica de integração ensino-assistência, tanto no HCTCO como nas outras Unidades de Saúde Executoras.

Seção II Das Competências da Coordenação da Residência Médica

Art. 25. Compete ao Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME:

- I – a coordenar as atividades da COREME e convocar reuniões e presidi-las;
- II – promover a articulação entre os diversos programas de residência médica da instituição;
- III – ser responsável pela relação dos Programas de RM com a Administração Superior e a Administração Setorial do UNIFESO;
- IV – acompanhar a avaliação dos vários Programas de RM;
- V – supervisionar os arquivos e os registros acadêmicos dos Programas de RM;
- VI – ser responsável pelo controle de custos e despesas dos Programas de RM;
- VII - organizar o processo de seletivo dos programas de residência médica da instituição;
- VIII - Representar a COREME junto à CEREMERJ; e
- IX - Encaminhar trimestralmente à CEREMERJ informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição.

Seção III Das Competências da Vice-Coordenação da Residência Médica

Art. 26. Compete ao Vice-Coordenador da Comissão de Residência Médica:

- I- Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II- Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Seção IV

Das Competências da Comissão de Residência Médica

Art. 27. Compete à Comissão de Residência Médica - COREME:

- I - constituir-se no colegiado da instituição encarregado da gestão acadêmica dos Programas de RM, regido por legislação específica e submetido aos conselhos superiores da instituição;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e o presente Regimento, em consonância com as normas gerais da instituição que mantém os Programas de RM;
- III - estabelecer e supervisionar o sistema de residência das Unidades Executoras, acompanhando-o e avaliando-o;
- IV - aprovar o Plano de Curso Anual dos diversos Programas de RM;
- V - estabelecer os critérios de avaliação dos residentes nos termos das resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica;
- VI - validar e homologar o processo de avaliação e a promoção dos residentes;
- VII - aplicar regime disciplinar aos residentes nos termos do presente Regimento;
- VIII - acompanhar o processo de seleção de novos residentes;
- IX - traçar política de implementação de novos programas para seu devido encaminhamento à Reitoria através das instâncias competentes;
- X - gerir a ocupação da “*Casa do Residente*”, nos termos do seu *Regimento*;
- XI - definir questões omissas nas regulamentações da CNRM e neste Regimento.

Seção V

Das Competências dos Supervisores da Residência Médica

Art. 28. Compete aos Supervisores dos Programas de RM:

- I - elaborar e atualizar anualmente os planos de curso dos Programas de RM em consonância com as diretrizes da CNRM e a legislação vigente, encaminhando- os à COREME para a avaliação;
- II - confeccionar as escalas e grades horárias dos residentes, em comum

acordo com as chefias de clínica, encaminhando-as à COREME para avaliação;

III - participar das reuniões ordinárias da COREME e das extraordinárias quando convocado;

IV - promover avaliações, encaminhando os resultados à COREME;

V – participar do processo de avaliação permanente dos Programas de RM;

VI - reunir-se periodicamente com os chefes de clínicas e os diversos preceptores responsáveis diretos pelo treinamento prático ou teórico dos residentes, orientando-os quanto aos conteúdos ministrados, bem como, quanto à avaliação do desempenho dos residentes;

VII - atestar a assiduidade, pontualidade, probidade dos residentes de seu programa;

VIII - participar do processo de seleção dos novos residentes;

IX - designar os preceptores para as atividades teórico-complementares;

X - exercer outras atribuições que pela sua natureza recaiam dentro de sua competência ou lhe sejam delegadas pelo Coordenador.

XI – participar das atividades de educação permanente da Unidade de Saúde.

§ 1º É de competência do Supervisor o corte do ponto do residente.

§ 2º Quando fatos desabonadores à probidade técnica ou ética dos médicos residentes forem constatados por outros preceptores, estes podem advertir o residente, em caráter reservado, e comunicar tal fato ao Supervisor.

§ 3º Quando as faltas ou ocorrências forem constatadas pelo Chefe de Clínica, Diretor ou membro da Direção da Unidade de Saúde, estes devem fazer comunicação ao Supervisor.

§ 4º Cabe ao Coordenador ou à COREME o julgamento de ocorrências registradas sobre a conduta de médicos residentes e a aplicação das sanções, dependendo da gravidade das ocorrências, conforme definido neste Regimento Interno.

Seção VI

Das Competências da Representação das Unidades de Saúde Executoras

Art. 29. Compete ao representante da Direção das Unidades de Saúde Executoras dos Programas de Residência Médica na COREME, a integração das ações programadas e atividades permanentes da RM com a unidade que representa.

Parágrafo único. O representante da Direção das Unidades de Saúde Executoras deve tentar compatibilizar os interesses da RM e as possibilidades institucionais a fim de incentivar a oferta de cursos e atividades de nível de extensão e de pós-graduação.

Seção VII

Das Competências da Representação dos Médicos Residentes

Art. 30. Compete ao representante e ao vice-representante dos residentes a exclusividade na representação de seus pares interna e externamente.

Parágrafo único. São funções inerentes à representação dos médicos residentes:

- I - a integração dos residentes na COREME;
- II - a representação dos interesses dos residentes junto a COREME e órgãos colegiados pertinentes;
- III – o conhecimento da legislação e das normas vigentes sobre RM;
- IV – o empenho pela divulgação das normas e legislação vigente sobre a RM;
- V - a representatividade dos residentes junto a Associação dos Médicos Residentes do Estado do Rio de Janeiro - AMERERJ e a Associação Nacional dos Médicos Residentes - ANMR;
- VI - a representatividade dos residentes juntos aos órgãos de classe e demais representações que se fizer necessário.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Art. 31. São direitos do médico residente:

- I - o ensino e treinamento médico nos termos da legislação, das

resoluções da CNRM e do presente Regimento;

II – a bolsa de estudo, nas conformidades e valores determinados pela CNRM e praticados pelo UNIFESO/FESO como instituição promotora e mantenedora dos Programas de RM;

III – a alimentação durante a execução de suas atividades;

IV – o alojamento ou auxílio para tal fim, dentro das possibilidades institucionais;

V - as férias de trinta dias consecutivos por ano de atividade de residência médica, com a manutenção da bolsa de estudo.

VI - a folga semanal de vinte e quatro horas, preferencialmente após o dia de plantão;

VII - a licença por motivo de doença, comprovada por atestado médico remetido à Coordenação da RM;

VIII – a licença maternidade, por período de cento e vinte dias, comprovada por atestado médico, devendo depois completar o tempo requerido para a conclusão do programa;

IX – a licença de três dias por motivo de falecimento de familiar de primeiro grau, extensivo ao cônjuge ou assemelhado;

X – a licença para acompanhamento de familiar doente, em caráter excepcional, não superior a três dias, quando comprovada a necessidade imperiosa de tal presença junto ao familiar através de atestado médico;

XI – a licença para cerimônia de casamento civil e/ou religioso, de um dia, no dia da celebração, comprovada por declaração, certidão ou outro documento;

XII – a licença de até cinco dias para a apresentação de trabalhos científicos em eventos;

XIII – a licença de até cinco dias para participação em congressos ou outros eventos de natureza acadêmica, com a anuência do Supervisor, num total de até dois eventos por ano;

XIV - propor, através da representação, medidas que julgar necessárias ao aprimoramento do sistema de Residência Médica das Unidades Executoras dos Programas de RM.

§ 1º Sobre o disposto no inciso V, o médico residente deve, preferencialmente, gozar as férias referentes ao primeiro ano no segundo semestre do exercício do primeiro ano, ficando as férias dos anos subseqüentes a serem gozadas no decorrer de cada ano.

§ 2º As férias são planejadas pelo Supervisor e em conformidade com a melhor adequação ao plano de curso.

§ 3º A planilha anual de férias só pode ser alterada com a anuência do Supervisor e comunicação à Coordenação.

§ 4º A folga a que se refere o inciso VI deve ser estabelecida pelo Supervisor do Programa, sendo que as alterações precisam ter a anuência da Supervisão.

§ 5º As licenças médicas referidas no inciso VII, por período continuado ou cumulativo superior a sete dias dentro do mês devem ser remetidas ao Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho – SESMT do UNIFESO para

perícia médica, devendo a COREME acatar suas deliberações na homologação de tais licenças.

§ 6º As licenças maiores do que quinze dias devem ser avaliadas pela COREME quanto à reposição presencial ao final do programa, só sendo mantida a bolsa em licenças de até quinze dias, havendo suspensão da referida bolsa durante o gozo de licenças superiores a quinze dias.

§ 7º A médica residente que tiver recebido licença maternidade deve completar a carga horária total de atividade prevista ao final do programa a fim de obter o certificado de conclusão do curso, dando-se a continuidade da bolsa de estudo durante o período de licença e o período de reposição.

§ 8º O objeto da licença tratada no inciso IX deve ser comprovado por cópia de certidão de óbito encaminhada à Coordenação.

§ 9º Como critério para a concessão de licença, esta referida no inciso XII tem prioridade sobre aquela referida no inciso XIII deste artigo.

§ 10. Na licença referida no inciso XII, o Supervisor deve estabelecer critérios de prioridade quando houver solicitações acima das possibilidades de liberação, cabendo-lhe também o julgamento da relevância de evento em questão para a formação do residente.

§ 11. As licenças devem ser requeridas, por escrito, num prazo anterior a trinta dias da data da liberação, sempre que possível.

§ 12. No desenvolvimento do programa de residência, cabe à COREME determinar outros direitos não explicitados neste Regimento, de acordo com os princípios do Projeto Político Pedagógico Institucional, a legislação e as normas em vigor.

CAPÍTULO II Dos Deveres

Art. 32. São deveres do médico residente:

- I - tomar ciência e cumprir este Regimento Interno e as normas e resoluções da CNRM;
- II - conhecer e cumprir as normas da instituição que promove e mantém os Programas de RM, em seu Estatuto e Regimento Geral e Regimentos Internos;
- III - cumprir as determinações da COREME;
- IV - cumprir o programa do curso, os rodízios de estágio, as escalas de plantões, conforme lhe seja atribuído pelo supervisor, em seu plano de curso;
- V - acatar as determinações dos chefes dos serviços ou setores, onde estiver em estágio;
- VI - freqüentar com assiduidade e pontualidade as atividades teóricas e práticas do Programa de Residência Médica, participando de todas as reuniões científicas, cursos, jornadas, conferências, simpósios e outras programações específicas;
- VII - cumprir, integralmente, todo o plano de curso elaborado para o Programa;
- VIII - escrever artigo para publicação em periódico, sobre tema da área do programa de RM, como exigência obrigatória para a expedição de certificado de conclusão do curso;
- IX - cumprir o programa em regime de dedicação exclusiva, com carga horária máxima de 60 horas semanais, conforme a legislação e regulamentações da CNRM;

- X - integrar-se junto ao corpo docente e colaborar nas ações de ensino de graduação e de assistência;
- XI - integrar-se junto aos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos no UNIFESO;
- XII - cumprir as determinações do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, assim como a legislação vigente no país sobre assuntos da RM e do exercício da medicina;
- XIII - prestar informações sobre sua situação junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, apresentando os documentos;
- XIV - manter relacionamento respeitoso e ético com professores e colegas, bem como, tratar com a urbanidade necessária seus subalternos e os funcionários da instituição;
- XV - manter uma atitude ética para com os pacientes em acordo com as normas vigentes do Conselho de Classe;
- XVI - submeter-se às decisões do Comitê de Ética em Pesquisa do UNIFESO – CEP UNIFESO;
- XVII - votar nas eleições para Representante e Vice-Representante dos Residentes;
- XVIII - colaborar com os Representantes dos Residentes no exercício de suas funções;
- XIX - zelar pela *Casa do Residente*, comprometendo-se a respeitar as normas disciplinares e de convivência com seus colegas e com a vizinhança e, sobretudo, cumprir as determinações do Regimento deste alojamento;
- XX - cumprir outros deveres determinados pela COREME.

§ 1º A interrupção do Programa de RM por parte do médico residente seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o certificado de conclusão do curso.

§ 2º O médico residente deve entregar comprovação de envio do artigo e cópia do mesmo à Coordenação da RM, em prazo de até noventa dias da data de sua provável conclusão do programa.

§ 3º A COREME deve regulamentar as especificações de trabalho científico a ser apresentado pelo residente, como requisito parcial para a conclusão do programa, adequando-o às condições de pesquisa da Instituição.

§ 4º É dever específico do residente de segundo ou terceiro ano auxiliar no treinamento dos residentes de primeiro ano.

§ 5º No desenvolvimento do programa de residência, cabe à COREME determinar outros deveres, funções e tarefas não explicitados neste Regimento, de acordo com os princípios do Projeto Político Pedagógico Institucional, a legislação e as normas em vigor.

Art. 33. É terminantemente vedado ao médico residente:

- I - exercer quaisquer atividades remuneradas seja como substituto, efetivo, profissional autônomo ou prestador de serviço terceirizado dentro da Instituição, no decorrer do período de seu programa como médico residente;
- II - substituir membros efetivos do corpo clínico, mesmo que não remunerado;
- III - responder como especialista antes da conclusão de seu programa, sendo vedado atuar na resposta de parecer médico ou atestado privativo de especialista.

Parágrafo único. Cabe à COREME determinar outras restrições não explicitadas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III Do Regime Disciplinar

Art. 34. O regime disciplinar dos Programas de RM do HCTCO-UNIFESO tem a finalidade de estimular o respeito aos indivíduos e às normas que regulam seu desempenho e crescimento pessoal e profissional, superando uma visão coercitiva e punitiva.

Art. 35. Deve ser estimulado e incentivado o comportamento observante das normas e regulamentos que regem o processo acadêmico, a convivência sadia dos participantes dos Programas de RM.

Parágrafo único. A COREME deve estabelecer maneiras concretas para o estímulo e incentivos referidos no caput deste artigo.

Art. 36. Os médicos residentes que vierem a descumprir algum dispositivo legal, norma ou regulamentação, a faltar com seu próprio compromisso definido em contrato ou cometer alguma infração atestada pela COREME ficam sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito; III – suspensão;

IV – desligamento.

§ 1º A advertência verbal ou por escrito é de competência do Coordenador da Residência Médica, deve ser administrada em caráter reservado, com o sentido educativo de ajudar a superação da falta cometida.

§ 2º A suspensão prevista no inciso III do caput deste artigo é de competência do Coordenador da RM quando com duração de até três dias, devendo ser comunicada na próxima reunião da COREME.

§ 3º A suspensão prevista no citado inciso III, quando superior a três dias, e o desligamento são de competência exclusiva da COREME, que decide por votação.

§ 4º As punições que tratam os incisos II, III e IV deste mesmo artigo são anotadas no histórico escolar do residente.

§ 5º A ocorrência de uma segunda advertência escrita implica em comunicação à COREME.

§ 6º A ocorrência de uma terceira advertência escrita implica automaticamente em avaliação de desligamento por parte da COREME.

§ 7º A ocorrência de uma segunda suspensão implica automaticamente em avaliação de desligamento por parte da COREME.

§ 8º A decisão sobre o desligamento é tomada por maioria simples dos votos secretos dos membros da COREME, acarretando esta medida em comunicação do fato, através de ofício, à CEREMERJ e à CNRM.

Art. 37. As sanções previstas neste Regimento Interno não eximem o médico residente daquelas aplicadas através de processo da Comissão de Ética Médica.

Art. 38. É assegurado ao médico residente o amplo direito de defesa, através do Representante dos residentes, ou pessoalmente, antes da homologação das punições.

TÍTULO VI DO PROCESSO ACADÊMICO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 39. A admissão dos médicos residentes segue, estritamente, as resoluções da CNRM, ressaltando-se a exigência do concurso público.

Art. 40. Cabem à COREME:

I - a elaboração das normas do concurso de seleção e seu edital;

II - sua organização e realização;

III - a homologação dos resultados; IV - o julgamento dos recursos;

V - a posse dos selecionados e VI - as reclassificações.

Art. 41. Só são admitidos como médicos residentes aqueles habilitados ao exercício da medicina pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e que estejam em gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. O impedimento do exercício da medicina por motivos de processo criminal, condenação judicial ou cassação pelo CREMERJ implica em imediato desligamento do médico residente do Programa de RM.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 42. Deve realizar-se pelo menos uma avaliação trimestral para cada médico residente.

§ 1º Os resultados de todas as avaliações bem como o registro de frequência devem ser homologados pela Coordenação da Residência Médica e lançados no sistema acadêmico oficial da instituição.

§ 2º Cabe à COREME regulamentar a metodologia de avaliação e ao Supervisor sua execução.

Art. 43. É exigida média final igual ou superior a seis ao término de cada ano do Programa de RM para a promoção para o ano subsequente ou finalização do programa.

§ 1º Aquele médico residente que não obtiver a média exigida deve ter o caso analisado pela COREME, que pode determinar segunda avaliação, preferencialmente por banca examinadora e se o interessado não obtiver nota maior ou igual a seis, é considerado reprovado.

§ 2º Tal reprovação prevista no § 1º implica na repetição do ano de RM, sendo que não se permite mais que uma reprovação no decorrer do programa.

§ 3º Na ocorrência de mais de uma reprovação o candidato é desligado do programa, sendo expedido relatório à CNRM.

CAPÍTULO III DAS INTERRUPTÕES NO PRM

Art. 44. Não é permitido o trancamento de matrícula em Programa de RM.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula só é permitido excepcionalmente para o cumprimento do Serviço Militar Obrigatório, em conformidade com a legislação e com as resoluções da CNRM.

Art. 45. As licenças previstas neste regimento ou outras autorizadas pela COREME, as paralisações e as greves implicam em reposição obrigatória do total de carga horária necessária para atingir o final do Programa.

Parágrafo único. A reposição de que dispõe este artigo não implica em prolongamento da bolsa de estudo, exceto quando esta tiver sido suspensa pela época do afastamento.

CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 46. O pós-graduado do Programa de Residência Médica faz jus ao Certificado de Conclusão, conforme legislação, desde que satisfaça as seguintes exigências:

I - ter frequentado 100% das atividades práticas e teóricas;

II- ter obtido média igual ou superior a seis nas avaliações teóricas e práticas realizadas em todos os anos do programa.

III - ter desempenho profissional satisfatório, medido pela *Escala de Atitudes*, com média maior ou igual a seis;

IV - comprovar envio de artigo para publicação em periódico.

Art. 47. As declarações e certificados de conclusão como todo e qualquer documento referente à pós-graduação do UNIFESO são de emissão exclusiva da

Secretaria Geral de Ensino.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o caput deste artigo devem ser solicitados conforme normas do Protocolo Geral da Secretaria Geral de Ensino – SEGEN.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Casos omissos serão analisados pela COREME ou, em caráter extraordinário e de urgência, pelo Coordenador das Residências Médicas junto à DPPE, *ad referendum* a COREME, sempre de acordo com as normas e resoluções da CNRM, devendo ser comunicados na reunião subsequente.

Art. 49. A Instituição deve orientar sua política de valorização da preceptoria de RM a partir de estudos que considerem a legislação específica para a Residência Médica.

Art. 50. A COREME deve garantir política de avaliação permanente de seus programas coerente com os pressupostos da avaliação institucional.

Art. 51. O presente Regimento Interno se aplica a todos os programas de residência médica credenciados no âmbito do UNIFESO, obedecendo às normativas legais e podendo

a composição da COREME ser modificada considerando a realidade da rede ou unidade de saúde envolvida.

Art. 52. A ampliação das modalidades da Residência para outros cursos da área da saúde terão como referência os princípios e diretrizes estabelecidos neste Regimento, obedecendo as características e normativas legais definidas para cada curso.

Art. 53. As alterações neste Regimento somente podem se dar por aprovação no Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE e do Conselho de Administração Superior – CAS do Centro Universitário Serra dos Órgãos, ouvida previamente a Comissão de Residência Médica – COREME.

Art. 54. O presente Regimento Interno regulamenta a Residência Médica do UNIFESO e entra em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Superiores do UNIFESO, revogando-se o Regimento Interno anterior e demais disposições em contrário.